



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.545, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NO MUNICÍPIO DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde (DHS), a aplicação do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) em prol das Equipes de Estratégia da Família (ESF).

Artigo 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde para o Município de Pompeia, caso atinja as metas e resultados previstos nos termos do artigo 16 da Portaria 1,654/2011.

Artigo 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011 e Portaria 562/2013, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal, em equipamentos, mobiliários, medicamentos, material de consumo, limpeza e ambulatorial, atividades educativas, reformas e adequações, pagamento para a equipe multidisciplinar (nutrição, fonoaudiologia, psicologia, acupunturista, assistente social) e na qualificação dos profissionais, e 20% (vinte por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas unidades de saúde da família, com adesão ao PMAQ-AB, sob a forma de Prêmio de Qualidade.

Artigo 4º - O valor será dividido como incentivo, na forma de abono, em proporções iguais a todos os componentes das respectivas equipes da Estratégia da Saúde da Família – ESF enquanto perdurar o referido programa (PMAQ-AB), para Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Odontologia, Enfermeiros, Médicos, Dentistas e Servidores Encarregados de Serviços Gerais de cada equipe.

§ 1º - Os profissionais da equipe multidisciplinar que trabalham em conjunto com os profissionais das Unidades de Saúde da Família irão receber referente a uma Unidade de Saúde.

§ 2º - Caso algum integrante da equipe não cumpra a meta a ele destinada, ou ainda, que no período de apuração de metas, haja sofrido pena de suspensão, advertência, ou que tenha 3 (três) faltas sem justificativas, não fará jus ao recebimento de seu abono, devendo esse valor ficar retido junto aos cofres do Departamento de Higiene e Saúde, podendo ser utilizado então para a ambiência dos setores certificados pelo PMAQ-AB.

§ 3º - O desempenho de cada servidor será avaliado no período mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Este incentivo, enquanto durar o programa (PMAQ-AB), deverá ser repassado a cada 12 (doze) meses às equipes que tenham atingido a meta exigida conforme classificação do desempenho avaliado pelo Ministério da Saúde, artigo 16 da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Artigo 6º - O incentivo, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor.

§ 1º - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado pelo Departamento de Higiene e Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês de dezembro de cada ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.545/2014


§ 2º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários do administrativo público.

Artigo 7º - Somente será repassado esse prêmio para as equipes que atingirem a classificação máxima exigida pelo PMAQ-AB conforme incisos III e IV do artigo 16 da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Artigo 8º - O Executivo Municipal definirá por meio de Decreto os valores a serem rateados entre as Equipes da Saúde da Família e será alterado sempre que houver mudança de repasse de incentivo do PMAQ-AB por parte do Ministério da Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 18 de março de 2014.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 18 de março de 2014.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais